



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO nº.030/2020

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

#### PREÂMBULO

OMUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Evaristo de Carvalho,56- Bairro Centro - CEP: 36.225-000, nesta cidade de Ibertioga/MG, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 01 (um) de julho de 2020, às 13:00h (treze horas)**, na sala da Comissão Permanente de licitações.

#### 1. OBJETO

O objeto da presente é a Aquisição de gêneros alimentícios para subsidiar na complementação da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino no programa de Agricultura Familiar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública, cujos alimentos totalizados estão descritos a seguir:

#### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

#### 3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO(ENVELOPE 01)

3.1 - A habilitação, deverá ser apresentada em envelope próprio e conter as seguintes especificações:

Prefeitura Municipal de Ibertioga MG Nome CNPJ/CPF Envelope 01 - Habilitação Processo nº030/2020 Chamada Pública nº 002/2020 Data entrega: 01/07/2020 Horário:13:00 horas
---

**3.2 – Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Certidão Negativa Trabalhista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3 – Grupos informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **4. PROPOSTA DE PREÇOS(ENVELOPE 02)**

**4.1 – A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em envelope próprio e conter as seguintes especificações:**

Prefeitura Municipal de Ibertioga MG Nome CNPJ/CPF Envelope 02 - Proposta Processo nº030/2020 Chamada Pública nº 002/2020 Data entrega: 01/07/2020
--

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, e especificação técnica dos produtos, nos termos do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte: 1) Denominação de venda do alimento; 2) Lista de ingredientes; 3) Conteúdos líquidos; 4) Prazo de validade.

## **5- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1-** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.2-** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.3-** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**5.4-** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação.

**5.5-** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## **6. LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE**

**6.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com o cronograma expedido pelo setor responsável da Administração Municipal, da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

**6.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

**6.3-** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município e executados pelas escolas.

## **7-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

**7.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.



7.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5- Deverão estar isentas de:

7.5.1- Substâncias terrosas,

7.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

7.5.4- Sem umidade externa anormal.

7.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

7.5.6- Isenta de enfermidades.

7.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 8- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos setores responsáveis da Administração Municipal pela merenda Escolar.

8.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 9- CONTRATAÇÃO

9.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

9.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, conforme Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012. (<http://www.fn-de.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3554-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-25-de-04-de-julho-de-2012>).

9.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 04 de abril de 2019.

9.4- A data de assinatura do contrato ocorrerá em até 03 (três) dias do resultado apurado deste Edital de Chamada Pública.

## 10. DA DOTAÇÃO, PREÇO E PAGAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.5.2.12.365.251.2.0066.33.90.30 – Manutenção Programa Municipal Merenda Escolar no ensino infantil

2.5.3.12.361.251.2.0073.33.90.30 – Manutenção do Programa Merenda Escolar no Ensino Fundamental

10.2- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.4 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.5 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado.

## 11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1-Observado o disposto no item doze, após divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Permanente de Licitação considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12.2- A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

Anexo II – Especificação do objeto;

Anexo III- Minuta de contrato;

Ibertioga, 16/06/2020

Alex Jose de Paula  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I BALISAMENTO DO TERMO DE REFERENCIA

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.preço total
	Feijão vermelho	Kg	1000	9,43	9.430,00

### Observações:

- Os produtos requisitados têm obrigatoriamente que ser de primeira qualidade.
- Observar a qualidade no ato da entrega, caso não esteja de acordo, devolver e solicitar a substituição o mais rápido possível. Registrar com nome do fornecedor, data e condições da entrega, assinatura do entregador.
- A entrega das mercadorias deve ser realizada de acordo com a merenda escolar. Semanal, quinzenal e mensal, de acordo com o pedido.

Ibertioga, 16/06/2020.

Alex Jose de Paula  
Presidente CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo III Modelo de Contrato

PROCESSO Nº030/2020  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020  
CONTRATO N.º.... /2020

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELABRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E \_\_\_\_\_.**

O Município de Ibertyoga/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº. 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios para subsidiar na complementação da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino no programa de Agricultura Familiar, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2020, Processo Licitatório nº030/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil de acordo com a Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012 (<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3554-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-25-de-04-de-julho-de-2012>), referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo setor responsável da Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04 de abril de 2018.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.05.03.12.244.003.2.0046.3.3.90.30.00 – Manutenção Programa Municipal Merenda Escolar

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

“Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04 de abril de 2019.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibertyoga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada agricultores no caso de grupo informal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: